



Autor: **DEPUTADO MANOEL BRASIL**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0152/12-AL**

Protocolo nº: **5665/12**

Data: **04/10/2012**

Assunto: **Determina ao Governador do Estado do Amapá a Construção de Creches para Idosos, em atenção especial do Estado ao idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependente, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 15.10.12

nº S. Ord. 69º

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR			
COF			

Observações: MATÉRIA ARQUIVADA POR SOLICITAÇÃO DO AUTOR CONFORME REQUERIMENTO Nº 1556/13-AL ANEXO!!



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

PROJETO DE LEI Nº. 0152/2012

GAB. DEP. MANOEL BRASIL

"Determina ao Governo do Estado do Amapá a Construção de Creches Para Idosos, em atenção especial do Estado ao idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependente, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, e da outras providencias."

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 5665/12

PROTOCOLO EM 04/10/12 HORÁRIO 13:30

Servidor responsável: *Manoel Brasil*

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º – Determina o Governo do Estado do Amapá a Construção de Creches Para Idosos, em atenção especial ao idoso na forma desta lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, com atendimento de segunda a sexta feiras das 07h00min horas às 19h30min horas.

Parágrafo único – A atenção especial de que trata o "caput" compreenderá os seguintes requisitos:

1 – atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, devido saírem para trabalhar ou estudar;

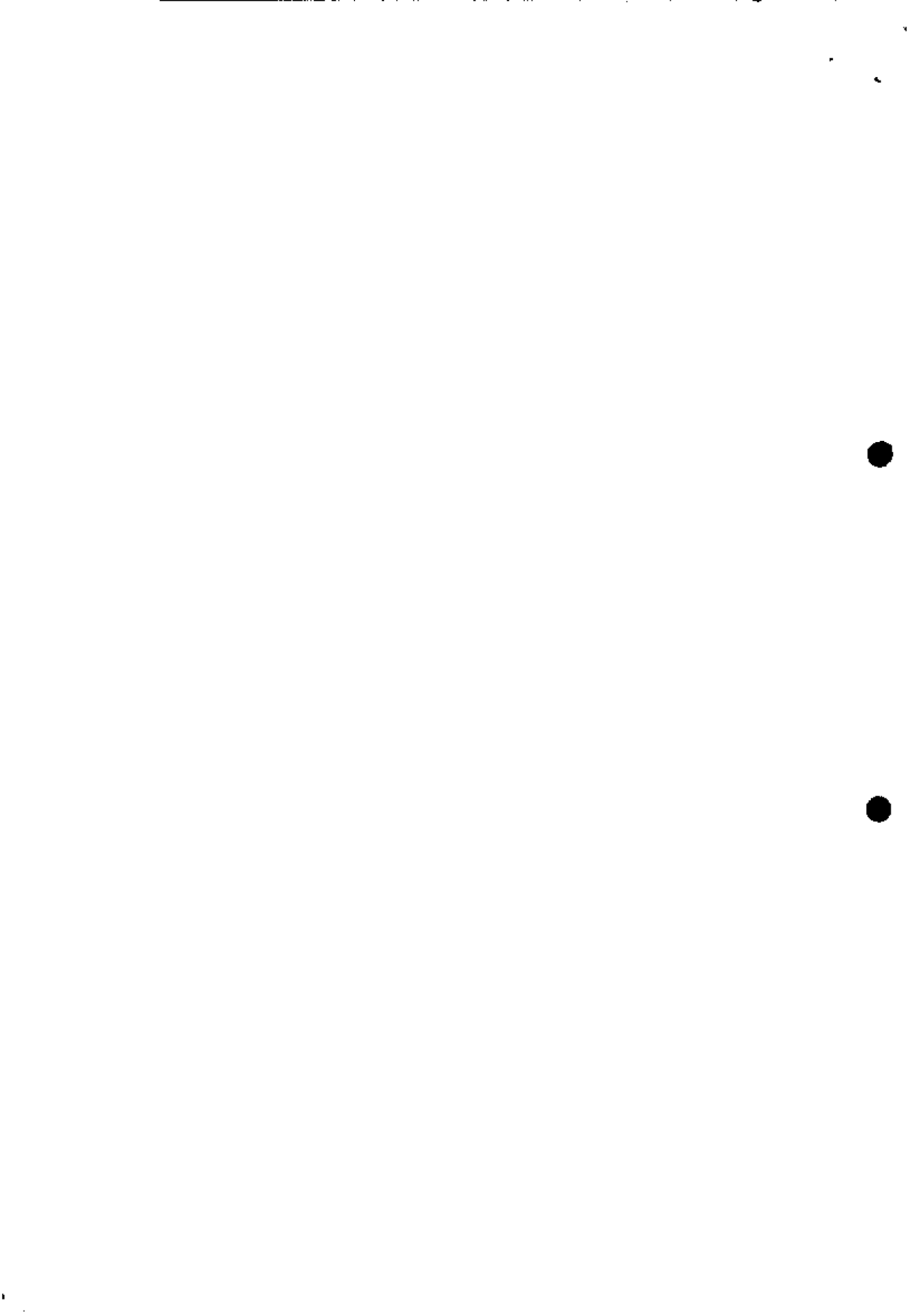
2 – prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

3 - fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo as **"CRECHES PARA IDOSOS"** como um componente da atenção integral à população idosa.

Artigo 2º - O disposto nesta lei dar-se-á mediante:

1 – a instalação de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que correspondam às hipóteses do parágrafo único, item 1, do artigo 1º, onde poderão receber abrigo, alimentação, cuidados específicos e realizar atividades diversas.

2 – a celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e os Municípios previamente cadastrados, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios,





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente visando à implantação das "CRECHES PARA IDOSOS" de que trata esta lei.

3 - Proporcionar atendimento mínimo ao idoso; saúde e alimentação;

4 - Proporcionar melhor qualidade de vida; atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;

5 - Monitorar e acompanhar o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso em horário definido, segundo critério técnico a ser posteriormente adotado, ouvindo-se a Secretária titular da pasta: como sugestão, o horário das 07h00min às 19h30min.

6 - Proporcionar nas referidas "CRECHES PARA IDOSOS", os serviços disponíveis e indisponíveis ao idoso frágil: Fisioterapêutico, nutricional, psicológico e social.

7 - As referidas "CRECHES PARA IDOSOS", não se trata de um asilo ou casa lar, conforme já explicitado, nele, o idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.

Artigo 3º A Secretária de Promoção e Inclusão Social, a Secretária de Saúde e a Secretária de Desportos e Lazer ficam responsáveis, pelo estudo e planejamento das Creches.

Parágrafo único. Fica a Secretária de Promoção e Inclusão Social, a Secretária de Saúde e a Secretária de Desportos e Lazer, responsáveis para deslocar o idoso impossibilitado de se locomover da sua residência até a Creche, e vice versa.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 1º de Outubro de 2012.



MANOEL BRASIL
Deputado Estadual - PEN

1
2





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

JUSTIFICATIVA

As **CRECHES PARA IDOSOS** são espaços que permitirão aos idosos um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, com diversas atividades, tais como: esporte, lazer, diversões, passeios, ações socioeducativas para discutir políticas para o idoso e saúde do idoso, onde poderá ser encontrado os serviços de dança, coral, avaliação odontológica, atendimento de enfermagem, atividades esportivas, alimentação saudável (nutrição), cantinho da beleza, artesanato, eventos, recreação, baile da terceira idade, reunião do Conselho Estadual do Idoso, palestras sobre diversos assuntos (Direitos e Cidadania).

Tem por finalidade a presente proposição outorgar "status" de lei ordinária à prática efetiva no Estado, dedicada aos cidadãos idosos mediante programa definido e convênios.

Conceder-se-ia ao referido programa a segurança e a solidez que a norma legal efetivamente pode proporcionar-lhe em caráter duradouro, além de abrir caminho a novo e futuras previsões orçamentárias precisamente dimensionadas em âmbito global.

Nesses espaços, o idoso terá à sua disposição atenção integral, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado. Nas referidas unidades os idosos contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, professores de Educação Física e assistente social, e visita de profissional de saúde.

Até mesmo o transporte deverá ser disponibilizado para buscá-los e levá-los de volta para casa, quando necessário.

Tais atividades como foram dito anteriormente, decorrerão de parcerias a serem celebradas entre o Governo Federal, Estado e os municípios. Para isso, o Estado deverá oferecer determinada verba por município para investimento em obras, aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente.

Ficarão a cargo do município os recursos necessários ao custeio e aos recursos humanos. O serviço deverá ser monitorado por órgãos estaduais pertinentes.

O país está envelhecendo em ritmo acelerado em comparação com outras nações. Conta atualmente com mais de 18.000.000 (dezoito milhões) de pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, representando aproximadamente 10% (dez por cento) da população. Em 2020, a previsão é de que teremos uma população idosa de 30.800.000 (trinta milhões e oitocentos mil), ou seja, 14,2% (quatorze inteiros e dois décimos por cento) de todos brasileiros.

4

•

•

•



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

A expectativa de vida da população é de 71 (setenta e um) anos de idade, cerca de 60% (sessenta por cento) maior do que na década de 1940, quando os brasileiros viviam em média 45,5 anos (quarenta e cinco anos e meio). No Município de São José dos Pinhais, segundo o IBGE, em 2010, são mais de 14998 (quatorze mil novecentos e noventa e oito) de pessoas idosas, representando 5% (quatro inteiros) da população total.

Esta mudança no perfil populacional do país requer a urgência de atenção do poder público, oferecendo uma rede de serviços sócio assistenciais especializados de proteção social especial de média complexidade no contexto municipal.

As pessoas idosas requerem cuidados cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer. É cada vez mais comum a situação de idosos semi-dependentes permanecerem sozinhos enquanto filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem

Para que se estabeleça a devida proteção social à população idosa nessas situações e para que sejam evitados abrigamentos desnecessários desses idosos em espaços de proteção social especial de alta complexidade, devem ser fomentados serviços que supram lacunas, oferecendo um atendimento humanitário, valorizando a pessoa idosa, respeitando suas limitações, oportunizando o convívio familiar, ampliando as possibilidades de acesso a serviços e direitos e proporcionando-lhes melhores condições de vida.

Dessa maneira, será oferecido espaço de acolhimento, proteção e convivência a idosos semi-dependentes cujas famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante todo o dia ou parte dele enquanto saem para trabalhar e estudar.

Por todos esses motivos pedimos o voto favorável das senhoras e senhores membros desta Casa de Leis para este Projeto de lei.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0110/2012-SELEG-AL

Macapá-AP, 18 de Outubro de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

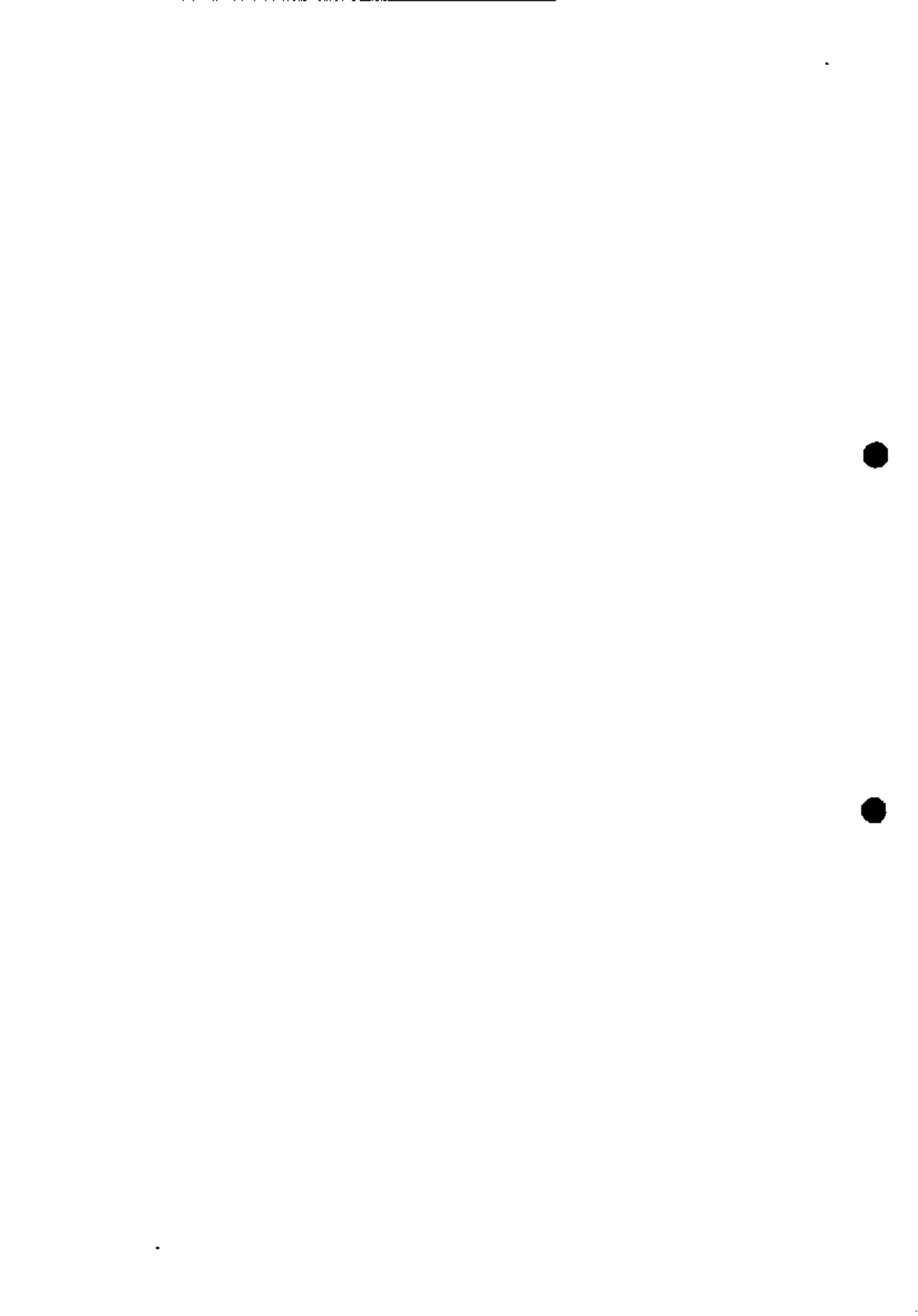
Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0153/12-AL	Autoriza Poder Executivo a isentar de Tributos as Categorias que menciona e dá outras providências.	Deputado Moisés Souza
PLO	0152/12-AL	Determina ao Governador do Estado do Amapá a Construção de Creches para idosos, em atenção especial do Estado ao idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependente, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados e suas necessidades, e dá outras providências.	Deputado Manoel Brasil
PLO	0151/12-AL	Autoriza o Governo do Estado do Amapá a destinar cinquenta por cento das vagas das Instituições de Ensino Superior e de Ensino Técnico de nível médio aos alunos egressos da rede pública de ensino e dá outras providências.	Deputado Keka Cantuária

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões Recebi o original em: 18/10/12 [Assinatura] 11:20





Ofício nº
0014/13-CJR - AL

Macapá-AP,
17 de abril de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0126/12-CJR-AL	PL	0083/12-AL	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM HEMOTERAPIA, DENTRO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
0250/12-CJR-AL	PL	0152/12-AL	DETERMINA AO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ A CONSTRUÇÃO DE CRECHES PARA IDOSOS, EM ATENÇÃO ESPECIAL DO ESTADO AO IDOSO COM 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL SEMI-DEPENDENTE, OBJETIVANDO PROPORCIONAR-LHE ACOIHOAMENTO, ABRIGO DIURNO, CUIDADOS, PROTEÇÃO E CONVIVÊNCIA ADEQUADOS A SUAS NECESSIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

*Recebido em
17/04/13
JGB*

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº
0152/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 18 de Outubro de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL a Deputada ROSELI
MATOS, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 18 de Outubro de 2012.

Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL a Deputada
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 18 de Outubro de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL Nº 0152/12-AL , para emissão de parecer.

Macapá-AP, 18 de Outubro de 2012.

Deputada ROSELI MATOS
Relatora

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

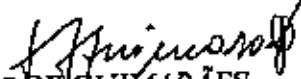
Macapá-AP, 06 de dezembro de 2012.

Deputada ROSELI MATOS
Relatora

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0250/12-CJR-AL, da lavra da Deputada ROSELI MATOS.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



Parecer nº 0250/12- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0152/12-AL.	AUTOR: Deputado: MANOEL BRASIL
EMENTA: DETERMINA AO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ A CONSTRUÇÃO DE CRECHES PARA IDOSOS, EM ATENÇÃO ESPECIAL DO ESTADO AO IDOSO COM 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL SEMI-DEPENDENTE, OBJETIVANDO PROPORCIONAR-LHE ACOLHIMENTO, ABRIGO DIURNO, CUIDADOS, PROTEÇÃO E CONVIVÊNCIA ADEQUADOS A SUAS NECESSIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATORA: Deputada ROSELI MATOS

I - HISTÓRICO:

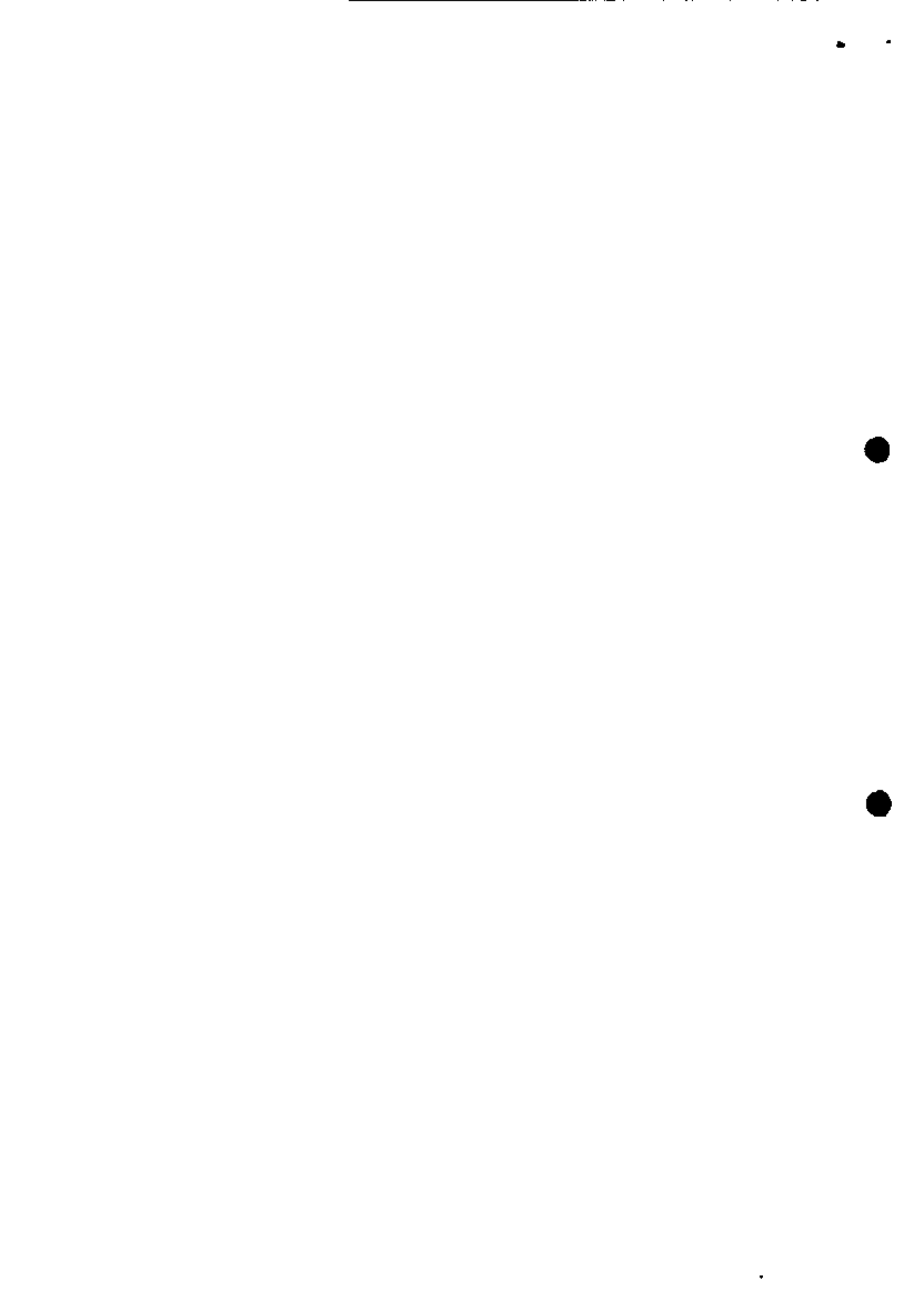
Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0152/12-AL, de autoria do ilustríssimo Deputado Manoel Brasil, que determina ao governador do Estado do Amapá a construção de creches para idosos, em atenção especial do Estado ao idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco Social semi-dependente, objetivando proporcionar-lhe acolhimento abrigo diurno, cuidados, proteção e convivências adequadas a suas necessidades e dá outras providências.

O presente projeto visa à proteção idosa que requerem cuidados cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer. É cada vez mais comum situação de idoso semi-dependentes permanecerem sozinhos enquanto filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem.

Este tipo de atividade vem crescendo nos demais estados brasileiros: as creches para idoso. Voltadas para pessoas da terceira idade, essas instituições permitem que o idoso chegue pela manhã, se alimente, faça atividades de lazer e fisioterapia e, no fim do dia, volte para casa.

O programa da Creche será de responsabilidade das Secretarias de promoção e Inclusão Social, Secretaria de Saúde e a Secretaria de Desporto e Lazer.

Diferente das Instituições de Longa Permanência, as creches para os idosos contam com assistência multidisciplinar em período integral, e o idoso não precisa ficar isolado da sociedade e, principalmente dos familiares. Esse novo método de abrigar e cuidar do idoso, mostra o quanto às casas de repouso está se modernizando, permitindo que essas pessoas não fiquem à margem da sociedade.





Esta instituição não será tratada como um asilo ou casa lar, mas sim da construção de um espaço de convivência, no qual serão proporcionados ao idoso os serviços como fisioterapêutico, nutricional, psicológico, social e transporte da sua residência até a Creche e vice versa.

Ante as razões acima expostas, concitamos os Ilustres Deputados que aprovem a proposição posto por se enquadra dentro dos princípios legais e indispensáveis para sua aprovação.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0152/12 – AL.

É o Parecer, S.M.J


Deputada ROSELI MATOS
Relatora





III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0152/12 - AL.

Macapá, de de 2012.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB


Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

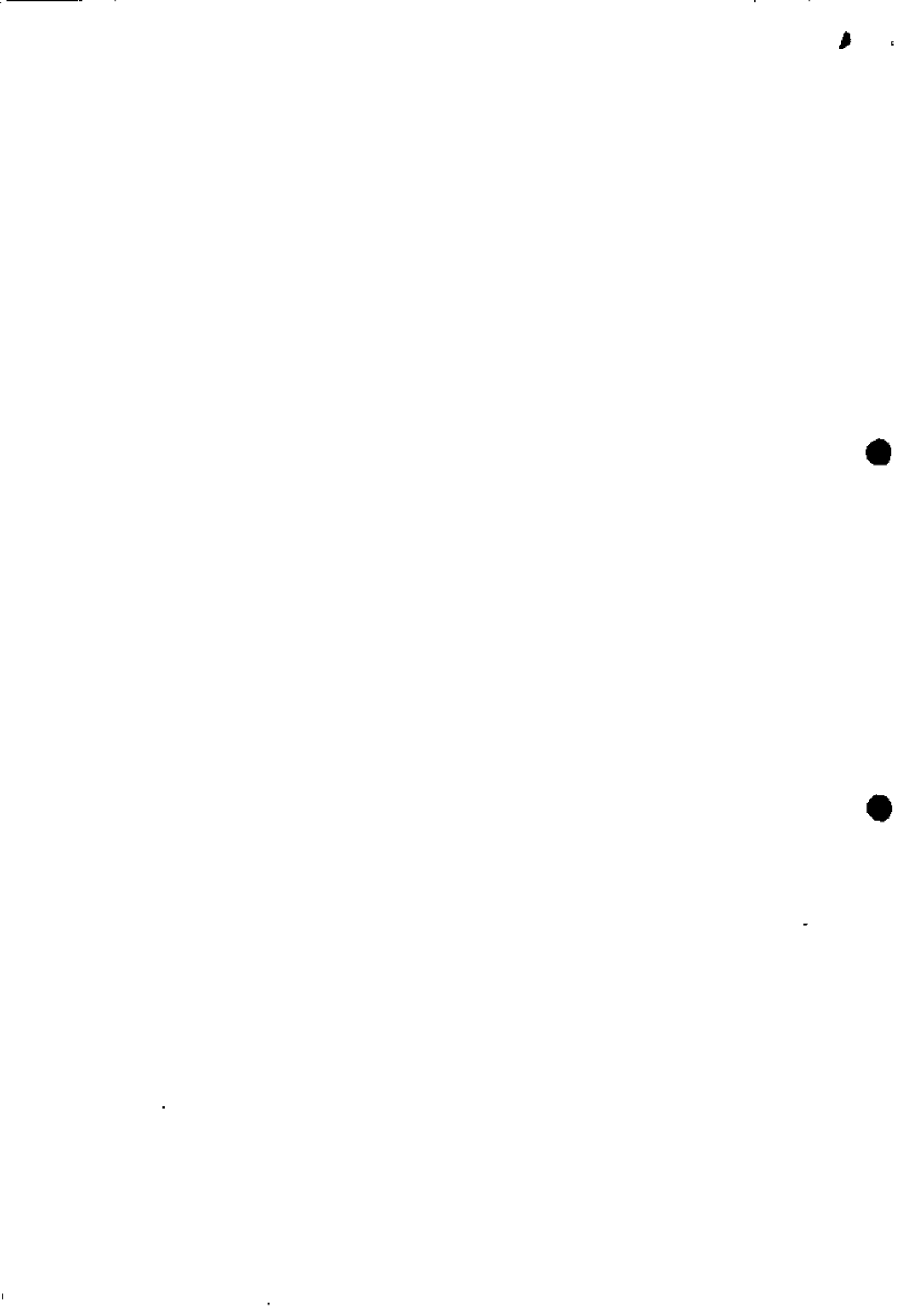
Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento e Finanças - COF

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL n°
0152/12, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 07 de maio de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL para relatoria desta
Presidência.

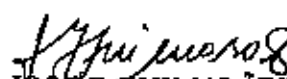
Macapá-AP, 07 de maio de 2013.


Deputado KAKA BARBOSA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente Processo ao
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 07 de maio de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N°0152/12-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, 07 de maio de 2013.

Deputado **KAKA BARBOSA**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi
o presente PL. com Parecer.

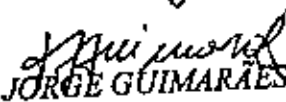
Macapá-AP, 17 de junho de 2013.

Deputado **KAKA BARBOSA**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°
/13-COF-AL, da lavra do Deputado **KAKA BARBOSA**.

Macapá-AP, 17 de junho de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



Parecer nº 0007/13-COF-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0152/12 - AL.	AUTOR: DEPUTADO MANOEL BRASIL
EMENTA: DETERMINA AO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ A CONSTRUÇÃO DE CRECHES PARA IDOSOS, EM ATENÇÃO ESPECIAL DO ESTADO AO IDOSO COM 60 ANOS OU MAIS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL SEMI-DEPENDENTE, OBJETIVANDO PROPORCIONAR-LHE ACOLHIMENTO, ABRIGO DIURNO CUIDADOS, PROTEÇÃO E CONVIVÊNCIA ADEQUADOS A SUAS NECESSIDADES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	RELATOR: Deputado: KAKÁ BARBOSA

I - HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 0152/12-AL, de autoria do nobre Deputado Manoel Brasil, que determina ao governador do estado do Amapá a construção de creches para idoso em atenção especial do estado ao idoso 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social semidependente objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades e da outras providencias.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 304 item IV da Constituição Estadual, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

II - VOTO DO RELATOR:

Dessa forma, somos de parecer favorável a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0152/12 - AL.

É o Parecer S.M.J

Deputado KAKÁ BARBOSA
Relator



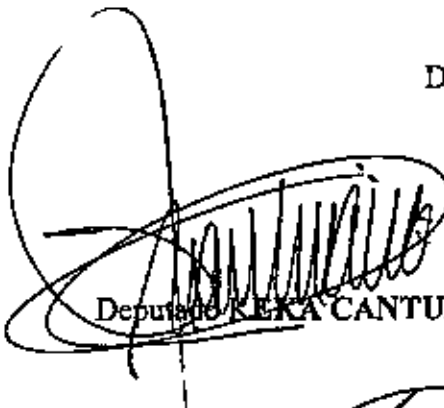


III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 0152/12-AL.

Macapá - AP, de _____ de 2013.

VOTOS A FAVOR


Deputado **KEKA CANTUÁRIA**


Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputada **ROSELI MATOS**


Deputado **EDINHO DUARTE**

Deputado **JACI AMANAJÁS**

VOTOS CONTRA

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**

Deputado **ROSELI MATOS**

Deputado **EDINHO DUARTE**

Deputado **JACI AMANAJÁS**





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0217/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 26 de Junho de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Direito da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, da Criança, do Adolescente, do Afro-Brasileiro e Defesa do consumidor da Assembleia Legislativa do Amapá - CDH.

Senhor Presidente,

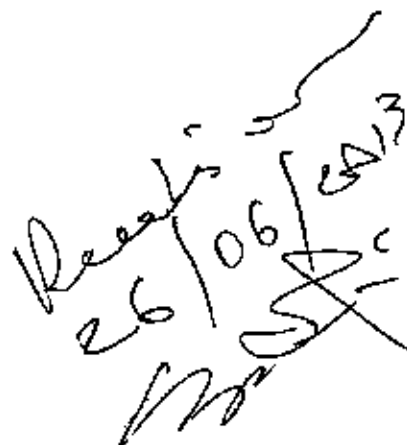
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0021/13-AL	Dispõe sobre Criação da Casa Abrigo do Idoso, "Centro Vida", e dá outras providências.	Deputado Eider Pena
PLO	0152/12-AL	Determina ao Governador do Estado do Amapá a Construção de Creches para Idosos, em atenção especial do Estado ao idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependente, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, e dá outras providências.	Deputado Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo


Recebido
26/06/2013
M. S. C.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -COF

Ofício nº
0002/1-COF - AL

Macapá-AP,
de junho de 2013.

Senhora Secretária,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0007/13-COF-AL	PL	0152/12-AL	DETERMINA AO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ A CONSTRUÇÃO DE CRECHES PARA IDOSOS, EM ATENÇÃO ESPECIAL DO ESTADO AO IDOSO COM 60 ANOS OU MAIS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL SEMI-DEPENDENTE, OBJETIVANDO PROPORCIONAR-LHE ACOLHIMENTO, ABRIGO DIURNO CUIDADOS, PROTEÇÃO E CONVIVÊNCIA ADEQUADOS A SUAS NECESSIDADES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
0004/13-COF-AL	PL	0198/12-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CAMARAS OU MICROCAMARAS DE AUDIO E VÍDEO NAS NOVAS VIATURAS AUTOMOTIVAS QUE SERVEM AS ÁREAS DE SEGURANÇA PUBLICA NO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
0008/13-COF-AL	PL	0019/13-AL	TORNA OBRIGATORIO EM TODOS OS HOSPITAIS PUBLICOS E PARTICULARES O TESTE DA LINGUINHA EM RECEM NASCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente


Jorge Guimarães
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.





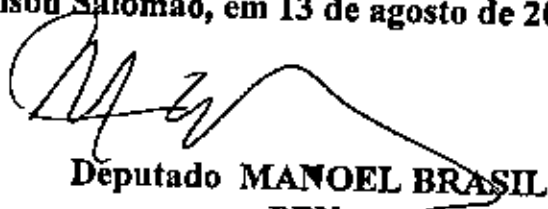
ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO MOISÉS SOUZA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

REQUERIMENTO Nº 1656 /13 - AL

Manoel Brasil, Deputado Estadual Eleito pelo Partido Ecológico Nacional - PEN, com assento e representação nesta Casa de Leis, vem com a máxima vênia e cautela de estilo, REQUERER à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, com base no que dispõe o inciso III, do art. 143, do Regimento Interno desta Casa Legisferante, a retirada de pauta e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 00152/12 - AL, de sua autoria.

Palácio Deputado Nelson Salomão, em 13 de agosto de 2013.


Deputado MANOEL BRASIL
PEN

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 4992/2013
PROTOCOLO EM 19/08/13 HORARIO 11:15S
Rosa Maria Ferreira



.

.



.